

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 12/2015

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências. Apresentado em sessão do dia 18/02/2015.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/02/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4885/2015

Lei nº 4932 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4932 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, para pavimentação e qualificação de vias dos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Art. 2º O prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização;

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

*“Deus Seja Louvado”***014**



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.749, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/033/2015 - je

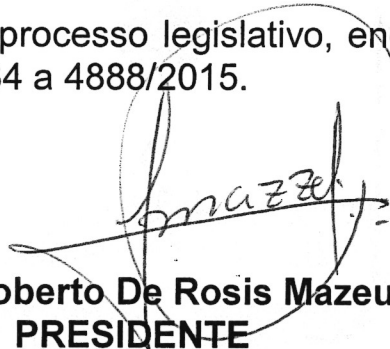
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 12, 13, 14 e 15/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4884 a 4888/2015.

Atenciosamente,



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi
23/02/15
Laurinda



AUTÓGRAFO DE LEI N. 4885/2015

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, para pavimentação e qualificação de vias dos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Art. 2º O prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização;

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.749, de 18 de dezembro de 2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2015.

José Roberto De Rosis Mazeu
PRÉSIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 12/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 12/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

007

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2015. Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto a Caixa Econômica Federal, dentro do programa “Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana” (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação das vias urbanas, do Ministério das Cidades que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que autoriza o Município de Bebedouro, representado pelo Poder Executivo, contratar operações de crédito, isto é, a contrair financiamento/empréstimo junto a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias correspondentes (art. 3º), visando à pavimentação e qualificação das vias urbanas.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “*operação de crédito*” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERTA DE GARANTIA**, as receitas derivadas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “*operações de crédito*”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “*operações de crédito*” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “*operação de crédito*”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante das Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, por exemplo.

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar **empréstimos**, conceder **subvenções** e fazer **concessões** ou **permissões** municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara **autorize** o feito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, **limitando-se a autorizar, ou não**, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os **empréstimos** internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, **e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal** (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, **uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, **deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.**

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2015.
OEP/078/2015/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa "Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana" (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão foi elaborado em razão de adequação ao novo valor disponibilizado pelo Ministério das Cidades para as obras de infraestrutura urbana do Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Ressaltando que o financiamento será apreciado e aprovado pelo Ministério das Cidades juntamente com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, porém celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

CIENTE EM 11, 02/2015
Mazeu 003
PRESIDENTE



Prefeitura de

s, somando competências

10 - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
920/0001-11 - Insc. Est. ISENTA
JRO - Estado de São Paulo
9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 /2015

APROVADO EM 20/02/15

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSENCIAS

José Roberto De Rosis Mazzei
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa “Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana” (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa “Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana” (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, para pavimentação e qualificação de vias dos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Art. 2º - O prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização;

Art. 3º - Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

“Deus Seja Louvado”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS I - RUA...
CAMPUS II - RUA...
CAMPUS III - RUA...
CAMPUS IV - RUA...
CAMPUS V - RUA...
CAMPUS VI - RUA...
CAMPUS VII - RUA...
CAMPUS VIII - RUA...
CAMPUS IX - RUA...
CAMPUS X - RUA...

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
VEREADOR**



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes ao financiamento ora autorizado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4749 de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de fevereiro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

001